PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício nº 128 /2017 Catalão, 10 de julho de 2017.

PROTOCOLO
18/07/2017
Hrs: 09:25
Patrícia F. Elias

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Institui o símbolo, slogan e a cor da Administração Municipal de Catalão – GO e dá outras providências".***

Com o presente projeto o Poder Executivo pretende democratizar a escolha da cor e símbolo que identificam a Administração Pública Municipal, afastando qualquer discussão sobre a pessoalidade na escolha dos mesmos.

Ressalta-se que a cor amarelo ocre foi sugerida por Luiz Fernando Cruvinel Teixeira, que é um dos mais renomados arquitetos e urbanistas do Estado de Goiás, no momento que elaborou o projeto de revitalização da Avenida Nicolau Abrão (Avenida dos Trilhos). Segundo o referido arquiteto, a cor amarelo ocre, além de ser decorativa, tem características de maior durabilidade, trazendo economia aos cofres públicos.

Diante do acima exposto, aguardamos a apreciação pelos ilustres membros da Câmara Municipal de Vereadores de Catalão, na forma regimental, ao passo que externo protesto de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº ...65....., DE ...18..... DE...julho..... DE 2017.

"Institui o símbolo, slogan e a cor da Administração Municipal de Catalão – GO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica autorizado a utilização da cor amarelo "ocre" (ocre: variação do marrom), como a cor para definir e identificar a atual Gestão da Administração Municipal de Catalão.

Art. 2º - Fica autorizado, também, a utilização do símbolo reproduzido no Anexo I desta Lei e slogan – "Cidade que Sonha e Faz", que serão utilizados para a identificação dos prédios e veículos da atual Gestão da Administração Municipal, bem como para promoção das atividades e serviços prestados à população.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI 065, de 18 de julho de 2017.**
Assunto: **"Institui o símbolo, o slogan e a cor da Administração Municipal de Catalão – GO e dá outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que institui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passamos à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"Projeto de Lei n° 065/2017"** que ***"Institui o símbolo, o slogan e a cor da Administração Municipal de Catalão – GO e dá outras providências."***

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta ótica linha verifica-se que o presente Projeto de Lei visa regulamentar o símbolo, o slogan e a cor da Administração Municipal de Catalão – GO na atual gestão do Poder Executivo.

De início, importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, **para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos**

Câmara Municipal de Catalão GO
Fls. 06

Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, cogente ressaltar que é prerrogativa da atual gestão do Poder Executivo a regulamentação de símbolo, slogan e cor que vão identificar as ações de governo e os prédios públicos durante o mandato eletivo do período de 2017 a 2020, tratando-se de matéria de interesse local e de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus bens e símbolos, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local, de acordo com as regras previstas no art. 30 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem finalidade justificável, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade, passando a conclusão.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento. Verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, vejo como correto o referido projeto. Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CATALÃO (GO), 3 DE AGOSTO DE 2017.

THADEU BOTÊGA AGUIAR
PROCURADOR GERAL

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

ELKE C. F. VARGAS BAÊTA
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de n° 065/2017, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Institui o símbolo, o slogan e a cor da Administração Municipal de Catalão – GO e dá outras providências."***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa regulamentar o símbolo, slogan e cor da Administração Municipal de Catalão na atual gestão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 065/2017.

Catalão (GO), 3 de agosto de 2017.

Paulo Moreira do Vale
Relator

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Jair Humberto da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Cláudio Silva Lima
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.491, de 04 de agosto de 2017

"Institui o símbolo, slogan e a cor da Administração Municipal de Catalão – GO e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado a utilização da cor amarelo "ocre" (ocre: variação do marrom), como a cor para definir e identificar a atual Gestão da Administração Municipal de Catalão.

Art. 2º - Fica autorizado, também, a utilização do símbolo reproduzido no Anexo I desta Lei e slogan – "Cidade que Sonha e Faz", que serão utilizados para a identificação dos prédios e veículos da atual Gestão da Administração Municipal, bem como promoção das atividades e serviços prestados à população.

Art. 3º – Esta Lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal